



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 330 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos professores do quadro efetivo da rede básica de ensino municipal e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) sobre o salário-base dos professores do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo;

Art. 2º - O valor de que trata o art. 1º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica será feita de forma progressiva e proporcional, observado a tabela em anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, através do repasse do FUNDEB e FPM.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passagem – PB, 20 de fevereiro de 2014.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

JUSTIFICATIVA

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação traz os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública.

Para 2014 o reajuste foi no montante de 8,32%, desta forma é que encaminhamos o projeto acima para análise e aprovação para que o mesmo seja implantado a partir de sua publicação.

Passagem – PB, 06 de fevereiro de 2014.

Magno Silva Martins
Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.**

ANEXO III

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
A						
A1	953,01	1.000,66	1.050,69	1.103,22	1.158,38	1.216,30
A2	1.216,30	1.277,12	1.340,98	1.408,03	1.478,42	1.552,35

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

**A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR
DO FUNDAMENTAL I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**A2 – CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO
COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR
PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR
DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR
HABILITAÇÃO PARA A2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 25 HORAS PROFESSOR –
CATEGORIA B - CLASSE B.**

ANEXO V

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
B						
B	1.216,30	1.277,12	1.340,98	1.408,03	1.478,42	1.552,35

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)

**B- NÍVEL SUPERIOR- LICENCOATURA ESPECÍFICA,
CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DE SUPERVISOR,
ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – CATEGORIA
NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO - CLASSE NST.**

ANEXO VII

NÍVEL NST	I	II	III	IV	V	VI
NST	1.216,30	1.277,12	1.340,98	1.408,03	1.478,42	1.552,35

**SUPERVISOR, ORIENTADOR EDUCACIONAL E COORDENADOR
EDUCACIONAL (NST)**

**É o detentor de habilitação específica superior e ingresso por
concurso pública na carreira de cada cargo, com atuação na
área específica de habilitação e atuação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO VIII

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO, VALOR EM R\$
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.502,87
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	1.917,80
--	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 25 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).

ANEXO IX

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	953,01
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	1.216,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

Passagem - PB, 20 de fevereiro de 2014.

Magno Martins Silva

Prefeito Constitucional